

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA MOCAJUBA (Processo nº 2007/165271), localizado no Município de Bujarú, abrangendo uma área de terra pública estadual com 639,5562ha (seiscentos e trinta e nove hectares, cinqüenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado MOCAJUBA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 36 (trinta e seis) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Rio Guamá; ao Leste: Comunidade Conceição do Guamá; ao Sul: quem de direito; ao Oeste: Comunidade Guajará-Açu e Igarapé Guajará-Açu Rio Bujaru. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco M-1, localizado na margem esquerda do Rio Guamá e definido pela coordenada geográfica de latitude 1º33'17,1" Sul e longitude 48º07'21,7" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.827.935,340m Norte e 820.191,550m Leste, referida ao meridiano central 51WGr; segue a montante pela mesma margem do referido Rio com uma distância de 2.693,51m, chega-se ao M-2; deste, seguindo com uma linha seca, confrontando com terras da Comunidade Conceição do Guamá com azimute de 180º04'58" e distância de 1.908,35m chega-se ao marco M-3; deste, seguindo confrontando com terras de quem de direito com uma azimute de 244º33'49" e distância de 2.422,68m, chega-se ao M-4; deste, seguindo confrontando com terras da Comunidade Guajará-Açu com azimute de 354º04'59" e distância de 3.263,94m, chega-se ao M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 906, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) FAZENDA ITAPEVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA ITAPEVA (2004/227591), localizado no Município de Bujarú, abrangendo uma área de terra pública estadual com 2.449,1220. (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, doze ares e vinte centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado ITAPEVA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 83 (oitenta e três) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Rio Guamá; ao Leste: quem de direito; ao Sul: Rio Guamá; ao Oeste: Rio Bujaru. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco MP-1, localizado na margem esquerda do Rio Guamá e definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35'15,3"; Sul e Longitude 47º56'36,2" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.824.290,18m Norte e 172.453,30m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr; seguindo no sentido montante pela mesma margem do referido rio com uma distância de 8.870,16 metros, chega-se ao MP-2; deste, seguindo com uma linha seca, confrontando com terras de quem de direito, com azimute de 291º25'51" e distância de 2.143,19 metros, chega-se ao MP-3; deste, seguindo confrontando com terras com quem de direito com o azimute de 190º43'24" e distância de 3.228,29 metros chega-se ao MP-4; deste, seguindo confrontando com terras com quem de direito com o azimute de 187º46'40" e distância de 912,66 metros, chega-se ao MP-5; deste, seguindo confrontando com terras de quem de direito com o azimute de 273º22'30" e distância de 3.187,94 metros, chega-se ao MP-6 localizado na margem direita do Rio Bujaru; deste, seguindo a jusante pela mesma margem do referido Rio, com uma distância de 5.663,29 metros, chega-se ao MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 907, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) BACABAL GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA BACABAL GRANDE (Processo nº 2007/165305), localizado no Município de Bom Jesus do Tocantins, abrangendo uma área de terra pública estadual com 2.850,75ha (dois mil oitocentos e cinqüenta hectares e setenta e cinco ares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BACABAL GRANDE, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Reserva Indígena Mãe Maria; ao Leste: Reserva Indígena Mãe Maria; ao Sul: Rio Tocantins (margem direita); ao Oeste: PA Mãe Maria II. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco P-1, situado na confrontação da Reserva Mãe Maria, coordenada geográfica Longitude -48º50'11" Wgr, Latitude -5º15'36" Sul, Elipsóide SAD 69, e pela Coordenada plana UTM N:9.418.161,80m Norte e E:739.798,08m Leste, referida ao Meridiano Central 51º Wgr; deste segue com azimute 104º41'38" e distância 4.701,81m, chega-se ao marco P-2; deste segue com azimute 184º41'31" e distância 3.166,89m, chega-se ao marco P-3, cravado na confrontação da Reserva Indígena Mãe Maria e margem direita do Rio Tocantins, de coordenadas plana UTM 9.410.457,42m Norte e 738.346,62m segue a montante com distância 5.605,63m chega-se ao marco P-4, cravado na margem direita do mesmo de coordenadas plana UTM 9.413.338,67m e 733.944,22m, deste segue com azimute 28º29'40" e distância 1.360,22m e chega-se ao ML-1, deste segue com azimute 38º21'18" e distância 397,40, chega-se ao marco MB-26, deste segue com azimute 18º11'27" e distância 163,74m, chega-se ao marco MB-25, deste segue com azimute 28º40'02" e distância de 458,76m, chega-se ao marco MB-24, deste segue com azimute 20º40'01" e distância de 296,24m, chega-se ao marco MB-23, deste segue com azimute 26º07'27" e distância de 419,29m chega-se ao marco MB-23A, deste segue com azimute 353º13'55" e distância de 77,23m chega-se ao marco MET-13, deste segue com azimute 338º48'22" e distância de 69,39m chega-se ao marco MEI-13, deste segue com azimute 339º26'58" e distância de 487,75m chega-se ao marco MB-22, deste segue com azimute 351º11'24" e distância de 92,19m chega-se ao marco EL-59, deste segue com azimute 40º20'35" e distância de 345,58m chega-se ao marco EL-57, deste segue com azimute 60º56'49" e distância de 219,17m chega-se ao marco EL-56, deste segue com azimute 358º49'00" e distância de 314,00m chega-se ao marco MET-12, deste segue com azimute 358º48'16" e distância de 248,64m chega-se ao marco ME-12, deste segue com azimute 312º40'52" e distância de 479,72m chega-se ao marco EL-51, deste segue com azimute 02º39'55" e distância de 169,99m chega-se ao marco MET-11, deste segue com azimute 339º08'57" e distância de 247,21m chega-se ao marco MET-11, deste segue com azimute 330º37'38" e distância de 198,85m chega-se ao marco MB-11, deste segue com azimute 94º37'51" e distância de 4763,85m chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado